

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022-MPC/PA
(PROCESSO Nº 2021/465640)**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022 – MPC/PA, para fornecimento de suprimentos de Informática, que entre si celebram, de um lado, como MPC/PA, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, e de outro, como CONTRATADA, a empresa M. Alcione dos Santos Gonçalves, como a seguir se declara.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA**, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Nazaré nº 766, Bairro de Nazaré, CEP 66.035-145, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **MPC/PA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, Dr. Patrick Bezerra Mesquita, CPF Nº 012.954.473-63, e a empresa **M. ALCIONE DOS SANTOS GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.934.762/0001-19, estabelecida à rua Sargento Maurício, nº 21, bairro da Areia, Bacabal/MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Maria Alcione dos Santos Gonçalves, portadora do CPF nº 033.244.963-73, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da Ata de Registro de Preços Nº 07/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 09/2021-MPC/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática (grupo 02).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

2.1 – O presente Contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 09/2021-MPC/PA, constante do Processo nº 2021/465640, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência deste contrato será **de 06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 4.208,00 (quatro mil, duzentos e oito reais), conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 01/06/2021, pela execução do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
10	CABO EXTENSOR HDMI MACHO X HDMI MACHO 19 PINOS: TIPO FLEXÍVEL, COMPRIMENTO MÍNIMO: 2 M, APLICAÇÃO: MULTIMÍDIA, RESOLUÇÃO: 480I, 480P, 720P, 1080I E 1080P, Até 4K.	10	15,00	150,00
11	MOUSE COM FIO: CONEXÃO: USB, MODELO: ÓPTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL), QUANTIDADE BOTÕES CONTROLE: 03 UN, RESOLUÇÃO: 1.000 DPI, COMPATÍVEL: WIND. 8 E 10.	30	15,00	450,00
12	MOUSE SEM FIO CONEXÃO: (WIRELESS/BLUETOOTH) MODELO: ÓPTICO PARA COMPUTADOR, TAMANHO: PADRÃO, RECEPTOR: USB, COMPATÍVEL: WIND. 8 E 10. ADICIONAIS: COM BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL)	20	30,00	600,00

13	MOUSE PAD: MATERIAL: BORRACHA NTIDERRAPANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO ERGONÔMICO, DIMENÇÕES MÍNIMAS: LARG x PROF x ESPESS 220MM x 180MM x 4MM.	100	10,00	1000,00
14	CABO EXTENSOR USB: PADRÃO: 3.0, A MACHO x A MACHO, COMPRIMENTO MÍNIMO: 1,50 METROS, APLICAÇÃO: TRANSMISSÃO DE DADOS EM ALTA VELOCIDADE	20	37,90	758,00
15	CABO EXTENSOR USB: PADRÃO: 3.0, A MACHO x A MACHO, COMPRIMENTO MÍNIMO: 5 METROS, APLICAÇÃO: TRANSMISSÃO DE DADOS EM ALTA VELOCIDADE	05	80,00	400,00
16	CABO EXTENSOR USB: PADRÃO: 3.0, A MACHO x A FÊMEA, COMPRIMENTO MÍNIMO: 5 METROS, APLICAÇÃO: TRANSMISSÃO DE DADOS EM ALTA VELOCIDADE.	10	85,00	850,00
				4.208,00

4.1.1 – Nos preços estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

4.1.2 – Os preços estabelecidos neste contrato não serão reajustados.

4.2 – As despesas decorrentes do fornecimento dos bens objeto do presente contrato, correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir especificada:

Programa de Trabalho:	01.032.1493.8751.0000
Natureza da Despesa:	33.90.30.00 / 44.90.52.00
Fonte/Origem do recurso:	0101000000 – Recursos do Tesouro do Estado
Valor:	R\$ 4.208,00 (quatro mil, duzentos e oito reais)
Nº e data da Nota de Empenho:	2022NE00189

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 – A entrega dos suprimentos de informática deverá ser feita de acordo com as especificações estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico nº 09/2021-MPC/PA e seus anexos, e mais especificamente nas determinações contidas no Termo de Referência – Anexo I do referido edital, ficando desde já estabelecido que a inobservância desta condição implicará recusa formal, sujeitando o infrator à aplicação das penalidades contratuais.

5.1.1 - A Requisição de Fornecimento, será expedida pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, e enviada à Contratada através de e-mail institucional, junto com a Nota de Empenho.

5.2 – Após o recebimento da solicitação dos produtos pelo fornecedor, o prazo de entrega dos bens é de 20 dias, contados da entrega da nota de empenho, no endereço Av. Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145.

5.3 – Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 – Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 – Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 20 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6 – O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação.

5.7 – O fiscal do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

5.8 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.9 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o **MPC-PA** toda documentação técnica referente ao equipamento contratado: especificações, manuais, guias de instalação, de operação, de diagnósticos, de solução de problemas e outros pertinentes.

5.10 – Ao **MPC/PA** fica reservado o direito de recusar, de pronto, os bens que não estejam em conformidade com a descrição do item. Os itens rejeitados deverão ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, ficando as custas a cargo da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MPC/PA

6.1 – Para garantir o cumprimento do presente contrato, o **MPC/PA** se obriga a:

I – proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto contratado dentro das normas estabelecidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2021-MPC/PA e seus anexos;

II – verificar, minuciosamente, a conformidade dos bens disponibilizados com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2021-MPC/PA e na proposta;

III – solicitar, por escrito, à **CONTRATADA**, o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

IV – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

V – monitorar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI – efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma convencionada neste instrumento;

VII – manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido, na forma da lei;

VIII – prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;

IX – cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

6.2 – O **MPC/PA** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

I – cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021-MPC/PA, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

II – comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para adoção das providências cabíveis;

III – iniciar a execução do contrato imediatamente a partir da data de sua formalização;

- IV** - comunicar ao **MPC/PA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V** – fornecer o bem acompanhado de manual do usuário, com versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- VI** – manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições que ensejaram sua contratação;
- VII** – comunicar ao **MPC/PA**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na entrega dos bens, fornecendo os devidos esclarecimentos, sempre que solicitados;
- VIII** – cumprir, sem ônus adicional ao **MPC/PA**, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- IX** – manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que culminaram em sua habilitação, bem como o fornecimento de informações, documentos comprobatórios contratuais, instruções, esclarecimentos e suporte técnico;
- X** – comunicar ao **MPC/PA** a superveniência de fato impeditivo da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- XI** – substituir os itens não aceitos pelo **MPC/PA**, por não estarem de acordo com as especificações, na forma e prazo definidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2021-MPC/PA e na proposta;
- XII** – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- XIII** - responsabilizar-se, ainda que, após o recebimento definitivo dos suprimentos de informática, seja detectado qualquer avaria, defeito ou falha, proveniente de fabricação/produção ou alterações indevidas feitas pelo fornecedor ou transporte, que comprometam a funcionalidade dos mesmos e a utilização a que se destinam, o fornecedor deverá providenciar a substituição do objeto;
- XIV** – cumprir a garantia dos produtos contratados conforme disposto na cláusula Décima Primeira deste contrato;
- XV** – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPC/PA, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- XVI** - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, assim como o fornecimento de contatos, e-mails, sistemas de suporte e endereços para a resolução de questões contratuais e técnicos.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – A subcontratação depende de autorização prévia do **MPC/PA**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto;

8.2 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **MPC/PA** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 – A Assistência Técnica compreende a prestação de serviços referentes à manutenção corretiva e suporte técnico, cuja prestação deverá, necessariamente, ser realizada pela **CONTRATADA** ou por representante autorizado ou ainda pelo próprio fabricante.

9.2 – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a prestação de serviços relativos à assistência técnica prestada por representante autorizado ou pelo próprio fabricante.

9.3 – O prazo de vigência da Assistência Técnica será o mesmo da garantia, conforme estabelecido na cláusula Décima Primeira deste contrato.

9.4 – As chamadas e as notificações serão feitas pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações – DTIT do **MPC/PA**, ou por quem for designado por ele.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Não será exigida garantia da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS GARANTIAS

11.1 – O prazo de garantia será de 12 (doze) meses.

11.1.1 - O fornecedor se responsabilizará por qualquer procedimento de garantia e substituição dos produtos, que deverá ser feita imediatamente, sem qualquer ônus ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará. Ainda que, após o recebimento definitivo dos produtos, seja detectado qualquer avaria, defeito ou falha, proveniente de fabricação/produção ou alterações indevidas feitas pelo fornecedor ou transporte, que comprometam a funcionalidade dos mesmos e a utilização a que se destinam, o fornecedor deverá providenciar a substituição do objeto.

11.1.2 - A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

11.2 – O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **MPC/PA**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, poderá ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (cargo, nome e matrícula), que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências (indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos agentes envolvidos) relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, atestará as notas fiscais/faturas, para fins de pagamento, e emitirá os termos de recebimento provisório e definitivo.

14.1.1 – Por ato próprio, o fiscal do contrato poderá delegar suas atribuições a outro servidor.

14.2 – Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração do **MPC/PA**, para representá-la sempre que for necessário.

14.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por danos causados diretamente ao **MPC/PA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PAGAMENTO

15.1 – O pagamento deve consistir de uma única operação a ser realizada após o recebimento e a aceitação do produto.

15.2 – O pagamento será feito por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, no **prazo de até 30 (trinta) dias**, a contar da certificação de que os bens foram aceitos (Termo de Recebimento Definitivo), e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, contendo a descrição dos bens, quantidades, documentos de embarque, quando for o caso, assim como os impostos incidentes sobre os mesmos, e os preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

15.3 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

bancária para pagamento.

15.4 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do **Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA**, já qualificado neste instrumento.

15.5 – Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada pelo servidor designado como fiscal do presente contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente executados e aceitos.

15.6 – Quando do pagamento deverá estar comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

15.7 – Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da **CONTRATADA** perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

15.8 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

15.8.1 – O prazo de que trata a sub cláusula “15.8” poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **MPC/PA**.

15.9 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **MPC/PA** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10 – Persistindo a irregularidade, o **MPC/PA** adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

15.11 – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **MPC/PA**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

15.12 – A Nota Fiscal/Fatura incompleta ou que apresentar qualquer tipo de rasura ou incorreção será devolvida para substituição.

15.13 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento terá início na data de comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **MPC/PA**.

15.14 – Do montante devido à **CONTRATADA**, poderão ser deduzidos os valores correspondentes as multas e/ou indenizações aplicadas pelo **MPC/PA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a contratada que:

16.1.1 – causar a inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 – ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 – fraudar na execução do contrato;

16.1.4 – comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5 – cometer fraude fiscal;

16.1.6 – não mantiver a proposta.

16.2 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **MPC/PA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade de falta cometida:

I – Advertência, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **MPC/PA**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – Multas: (a) de **0,02% (dois centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com atraso, e até o nono dia corrido, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida; (b) de **0,06% (seis centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com atraso, a partir do décimo dia corrido de atraso, e até o trigésimo dia corrido, momento em que o **MPC/PA** poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea “c”, a seguir; (c) de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada se: (c.1) completados trinta dias corridos de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; (c.2) quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas; ou (c.3) quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere a alínea “b” (hipótese em que também poderá ocorrer o cancelamento do pedido ou documento correspondente ou, ainda, a continuidade da aplicação da multa de 0,06% prevista na alínea “b”);

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinarem sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.3 – As sanções previstas nos incisos I, III, e IV da sub cláusula “16.2”, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

16.4 – A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV da sub cláusula “16.2” é de competência exclusiva do Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

16.5 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do **MPC/PA**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

16.6 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da notificação.

16.6.1 – Atingido o limite de 60 (sessenta dias), o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.7 – No caso da **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **MPC/PA** poderá proceder ao desconto da multa devida no crédito disponível para a **CONTRATADA**.

16.8 – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente, conforme estabelece a sub cláusula “16.6”.

16.9 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **MPC/PA**, decorrente das infrações cometidas.

16.10 – O valor de qualquer das multas, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA** existente no **MPC/PA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

17.1 – Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a

CONTRATADA reconhece os direitos do **MPC/PA** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido Diploma Legal.

17.1.1 – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste contrato.

17.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4 – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do **MPC/PA**, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na cláusula Décima Sexta.

17.5 – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **MPC/PA** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 – A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **MPC/PA** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1 – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme estabelece o §5º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 – Fica eleito entre as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio com fundamento no presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços constantes neste instrumento.

21.2 – O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

21.3 – Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

21.4 – E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam este instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também o assinam.

Belém(PA), 28 de abril de 2022.

PATRICK BEZERRA
MESQUITA:012954
47363

Assinado de forma digital por
PATRICK BEZERRA
MESQUITA:01295447363
Dados: 2022.04.28 15:54:05
-03'00'

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Contratante

MARIA ALCIONE DOS
SANTOS
GONCALVES:03324496373

Digitally signed by MARIA ALCIONE DOS SANTOS
GONCALVES:03324496373
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
ou=31950627000137, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A3, cn=MARIA ALCIONE DOS SANTOS GONCALVES:03324496373
Date: 2022.04.28 15:29:54 -03'00'

Maria Alcione dos Santos Gonçalves
M. ALCIONE DOS SANTOS GONÇALVES
Contratada



Testemunhas:

Assinado de forma digital por NAZARE
DO SOCORRO GILLET DAS
NEVES:21080534253
Dados: 2022.04.28 16:18:09 -03'00'

NAZARE DO SOCORRO GILLET
DAS NEVES:21080534253

Nazaré do Socorro Gillet das Neves
CPF 210.805.342-53

Samuel Almeida Bittencourt
CPF 009.741.353-48

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 38.446, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, RESOLVE:
EXONERAR a servidora CARLA TAMARA DINIZ DA SILVA, matrícula nº 0101484, do cargo em comissão de Assessor de Comunicação e Relações Públicas NS-02, a partir de 02-05-2022.
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 791555

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 38.447, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, RESOLVE:
NOMEAR KATIA DE AZEVEDO REIS para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação e Relações Públicas NS-02, a partir de 02-05-2022.
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 791571

PORTARIA Nº 38.445, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 011/2022, protocolizado sob o Expediente nº 007255/2022,
RESOLVE:
NOMEAR o servidor RAFAEL KLEBER MOREIRA SAAVEDRA DE SOUZA, Auditor de Controle Externo - Direito Classe B Nível 1, matrícula nº 0101135, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro NS-01, a partir de 25-04-2022.
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 791686

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Convite Nº: 01/2022 - TCE/PA

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de reforma interna, sem acréscimo de área, na Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida, do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.
Decisão da Fase de Habilitação: A Comissão Permanente de Licitação declara habilitadas as empresas: 1) POSITANO ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES EIRELI (ME/EPP); 2) FCL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI (ME/EPP); 3) GUIMARÃES SANTOS SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI (ME/EPP); 4) TAVARES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO- ENGYPAV-EIRELI (ME/EPP); 5) 2 ENG SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (ME/EPP); 6) SILVA & SOUSA MANUTENÇÃO E REFORMAS LTDA; 7) PILLAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (ME/EPP);
Considerando o disposto no art. 109, inciso I, "a", §6º da Lei nº 8.666/93, as licitantes poderão apresentar Recurso, no prazo de dois (02) dias úteis, da decisão desta Comissão que habilitou as empresas acima referidas.
Belém, 29 de abril de 2022.
Marcus Dias Paredes
Presidente da CPL

Protocolo: 791727

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 38.450, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 040/2022 da ACRI, protocolizado sob o Expediente nº 007578/2022,
RESOLVE:
CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA, Auxiliar T.C.E. Administrativo, matrícula nº 0100219, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:
Exercício financeiro: 2022.
Valor do Suprimento: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
Naturezas das despesas: 339030 e 339039.
Programa de Trabalho: 01032112262670000- Operacionalização das Ações Administrativas.
Período de aplicação: 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento.
Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias, após o término do período de aplicação.
Órgão: 02.101
Fonte: Tesouro
Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de abril de 2022.
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 791896

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 08/2022 – MPC/PA

Modalidade de Licitação: Ata de Registro de Preços Nº 07/2021-MPC/PA.
Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e M. Alcione dos Santos Gonçalves (CNPJ 10.934.762/0001-19)

Objeto do Contrato: aquisição de suprimentos de informática (grupo 02).
Vigência: 28/04/2022 a 28/10/2022.

Valor do Contrato: R\$ 4.208,00 (quatro mil, duzentos e oito reais)

Nota de Empenho: 2022NE00189

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 28/04/2022

Ordenador Responsável: Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 791335

FÉRIAS

PORTARIA Nº 184/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 118/2022-MPC/PA, de 29/03/2022, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Sérgio Augusto Santos Oliveira, datado de 25/04/2022 (Protocolo PAE nº 2022/488519) e os termos da Resolução nº 010/2020-MPC/PA-Colégio, de 21/08/2020,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor SÉRGIO AUGUSTO SANTOS OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Ministerial de Controle Externo, matrícula nº 200138, 15 (quinze) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 02/02/2020 a 01/02/2021, para o período de 27/05 a 10/06/2022.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 29 de abril de 2022.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

Secretário do MPC/PA

Protocolo: 791738

PORTARIA Nº 183/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 118/2022-MPC/PA, de 29/03/2022, CONSIDERANDO o requerimento de férias da servidora Livia Ribeiro da Fonseca, datado de 25/04/2022 (Protocolo PAE nº 2022/489577) e os termos da Resolução nº 010/2020-MPC/PA-Colégio, de 21/08/2020,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora LIVIA RIBEIRO DA FONSECA, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Controle Externo, matrícula nº 200258, 16 (dezesseis) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 25/03/2020 a 24/03/2021, para o período de 09 a 24/05/2022.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 29 de abril de 2022.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

Secretário do MPC/PA

Protocolo: 791741

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 182/2022/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, § 1º, da Resolução nº 12/2016 – MPC/PA – Colégio, que trata sobre a concessão de estágio não obrigatório no âmbito deste Ministério Público de Contas;
CONSIDERANDO os estudos e projeções (PAE n. 2022/261114) que demonstram a viabilidade do reajuste da bolsa dos estagiários de graduação e a criação das novas posições de estagiários de pós-graduação;
CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade orçamentário-financeira, atestada pelo Departamento de Finanças e Orçamento, e a consequente adequação do dispêndio às leis orçamentárias em vigor, nos termos do que demanda o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores correspondentes à bolsa mensal devida aos estudantes do ensino superior e do ensino médio em estágio no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, na forma do Anexo I. Parágrafo único. O valor da bolsa de estágio mensal devida aos estagiários será calculado por meio índices de multiplicação sobre o fator correspondente a 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 1º de maio de 2022.

Belém/PA, 29 de abril de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO